



**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**  
**Nº. 006/2021 – FMAS**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1 - DOS CONTRATANTES:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 14.843.463/0001-20, situado na Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua gestora **MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO**, portadora do CPF nº. 307.138.031-34 e RG. nº 1.325.068/2ª Via - DGPC-GO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na Av. Araguaia s/nº Centro, CEP 77475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: RAQUEL ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. 044.815.191-00 e Cédula de Identidade nº. 1.144.516 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, monitora, residente e domiciliada na Rua 10 s/nº Quadra 30, Lote 07, Setor Vale do Araguaia, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, firmam entre si o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado dos serviços de **MONITOR** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes a aludida função, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Araguaçu – TO, conforme ditames da Lei nº 649/2021 de 22 de março de 2021.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

**A CONTRATADA** exercerá a função de Monitor, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Araguaçu - TO.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:**

**A CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira e pelo período de dois (02) meses, iniciando-se em 03 de novembro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021.

Raquel Alves dos Santos



#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira em **R\$ 2.127,00** (dois mil, cento e vinte e sete reais) que será efetuado em duas (02) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a vinte e oito (28) dias do mês de novembro/2021 no valor de **R\$ 1.027,00** (um mil e vinte e sete reais) a segunda referente ao mês de dezembro/2021 no valor de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) valores estes que serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2021.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) A pedido da contratada;
- c) Por conveniência da administração
- d) Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou esta demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

#### 10. CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

<b>08.244.2037.2238</b>	<b>- Promoção de Serviços de Proteção Social Básico - PSB</b>
<b>3.1.90.11</b>	<b>- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil</b>
<b>0700.00.000</b>	<b>- Transferência do FNAS – Ficha 701</b>

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos três (03) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e um (2021).

**MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO**  
Gestora do FMAS

**RAQUEL ALVES DOS SANTOS**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

CPF: 029.431.051-71

CPF: 046.302.401-01